Publicação em: O PARANÁ
No Dia: 08/08/2006
Na Edição Nº 3103
Página Nº 26

L E I Nº 414 /2006.

SÚMULA: Autoriza a isenção de contribuição de melhoria e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE FORMOSA DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art 1° Fica o Poder Executivo Municipal devidamente autorizado a conceder isenção do tributo contribuição de melhoria, aos proprietários dos imóveis lindeiros à Av. Bandeirantes e prolongamento da a Av. Minas Gerais, a serem beneficiados pela realização de obra pública de pavimentação poliédrica.

Art. 2° A concessão da isenção tem como objetivo geral:

I o interesse social da obra;
II sua importancia para o desenvolvimento econômico do Município;
III o nível de renda dos moradores desta região da cidade.

Art 3° Os fundamentos da isenção estão embasados nos seguintes aspectos:

I Embora a obra esteja dentro do perímetro urbano, em alguns trechos, atinge imóveis da área rural. Nesta condição, o Código da Terra impede sua tributação;
II Dentro do perímetro urbano, predominan moradias de famílias que possuem baixo poder aquisitivo, com nítidas dificuldades de subsistência;
III Grande parte da população desta região da cidade é assitida pelos programas sociais do Governo Estadual e Federal. É uma contradição, a imposição tributária nesta condição;
IV A obra é considerada estratégica para o município, pelos seguintes aspectos:
 a) Diminuição do tráfego de veículos pesados do centro;
 b) melhoria da qualidade de vida dos moradores daquela região, devido:
 - ausencia de barro e pó naquela avenida;
 - segurança e redução de acidentes;

Art. 4° A concessão da isenção é automática e ocorrerá independentemente de requerimento, ou exigência de outros procedimentos por parte dos proprietários dos imóveis, adjacentes à obra.

Art. 5° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei n° 406/06 de 31 de maio de 2006 e suas disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

Paço Municipal, aos vinte e sete dias do mes de julho do ano de dois mil e seis.

José Roberto Coco
PREFEITO MUNICIPAL